



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 078/2014.

Data: 12 de dezembro de 2014.

Súmula: "Institui no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Campo Largo, o auxílio-alimentação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, o auxílio-alimentação.

Art. 2º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e poderá ser concedido aos servidores ativos efetivos e comissionados dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Campo Largo, mediante regulamento a ser editado por cada um dos poderes.

§ 1º. A concessão do benefício será feita em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de freqüência gerado pelas unidades administrativas responsáveis pela gestão de pessoas que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 2º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º. O benefício não será concedido:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos servidores em disposição ou cessão funcional;
- c) aos servidores em gozo de férias;
- d) aos servidores em licença e afastamentos legais;
- e) aos servidores que estejam cumprindo pena de suspensão.



CAMPO LARGO

Art. 4º. Considerar-se-á, para efeitos de pagamento do auxílio-alimentação, a proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

§ 1º. A proporção de que trata este artigo será considerada para efeito de desconto de eventuais faltas injustificadas e dos dias correspondentes às diárias recebidas e utilizadas pelos servidores.

§ 2º. O afastamento do servidor, sem a concessão de diárias, para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 5º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei, poderá ser implementado, no Poder Executivo por Decreto do Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, podendo cada Poder fixar o valor correspondente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira existente em cada ente, sem vinculação de valor, para efeitos deste benefício, entre os mesmos.

Art. 6º. O benefício do auxílio-alimentação de que trata esta Lei não será:

I – incorporado ao subsídio, vencimento, salário, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável;

III – base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 7º. Decorridos 12 (doze) meses, contados da vigência desta Lei, anualmente, o valor do auxílio-alimentação, será atualizado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o vier a substituir, no Poder Executivo por decreto do Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.



CAMPO LARGO

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo e da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de dezembro de 2014.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal